



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.245 / 2.000

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **ASSISTÊNCIA VICENTINA "FREDERICO OZANAM"**, o uso da unidade administrativa denominada **Terminal Rodoviário de Passageiros**, até 31 de dezembro de 2.017.

Parágrafo Único - A concessão de uso disposta no "caput", se dará de forma gratuita e nos termos do artigo 131, parágrafo 4.º da Lei Orgânica Municipal, (Lei n.º 1382/90), sendo certo que a gratuidade se faz presente em virtude do fato de que a entidade beneficiada é de Utilidade Pública, reconhecida pela Lei Municipal n.º 638/70, pela Lei Estadual n.º 922/75 e pelo Decreto Federal n.º 91.108/85.

Artigo 2.º - Caberá à concessionária, explorar o **Terminal Rodoviário de Passageiros**, nos exatos termos do regulamento aditado pelo Decreto Municipal de n.º 79/89.

Parágrafo 1.º - A concessionária deverá prestar contas à concedente mensalmente, por meio de balancetes que demonstrem as receitas e as despesas obtidas pelo empreendimento, devendo arcar com a manutenção das dependências e com a contratação de funcionários necessários à perfeita funcionalidade do Terminal Rodoviário de Passageiros.

Parágrafo 2.º - Toda e qualquer receita obtida pela concessionária, deverá ser aplicada pela mesma em promoções e eventos dirigidos ao cumprimento de seus estatutos.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

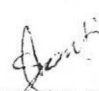
Artigo - 3.º - Findo o prazo de concessão disposto no artigo 1.º da presente lei, a concessionária deverá proceder a devolução do bem no mesmo estado em que encontrou, totalmente desocupado e livre de qualquer ônus ou encargo.

Artigo 4.º - No caso de extinção da sociedade por qualquer motivo, o bem concedido deverá ser devolvido imediatamente à concedente, na forma descrita no artigo anterior, sem a necessidade de qualquer procedimento administrativo ou judicial.

Artigo 5.º - As verbas destinadas a cobrir os encargos decorrentes da presente Lei, correrão por dotações disponíveis no orçamento vigente.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.825/94, de 20 de dezembro de 1994.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 18 de agosto de 2.000


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto.


WAGNER CORREIA DA SILVA
Secretário de Governo